

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 025/2026

Institui a Rede Municipal de Proteção Integral, estabelece sua composição, objetivos, diretrizes e funcionamento, e dá outras providências.

MICHAEL KUHN, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Selbach/ RS, a Rede Municipal de Proteção Integral, com a finalidade de articular, integrar e fortalecer as ações de prevenção, promoção, proteção e garantia de direitos de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, famílias e demais grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Art. 2º A Rede Municipal de Proteção Integral será composta, no mínimo, pelos seguintes órgãos e serviços:

- I – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- II – Serviços da Política Municipal de Saúde;
- III – Rede Municipal de Educação;
- IV – Conselho Tutelar;
- V – Polícia Civil;
- VI – Polícia Militar;
- VII – Ministério Público;
- VIII – Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento;

Art. 3º São objetivos da Rede Municipal de Proteção Integral:

- I – promover a articulação intersetorial entre as políticas públicas;
- II – prevenir situações de violência, negligência, abuso, violação de direitos e vulnerabilidade social;
- III – assegurar atendimento integral, humanizado e contínuo às pessoas em situação de risco;
- IV – agilizar fluxos de encaminhamento, acompanhamento e monitoramento dos casos;
- V – fortalecer o trabalho em rede, respeitando as atribuições legais de cada órgão.

Art. 4º Constituem diretrizes da Rede Municipal de Proteção Integral:

- I – atuação integrada, intersetorial e cooperativa;
- II – respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa;
- III – sigilo e ética no tratamento das informações;
- IV – prioridade absoluta às crianças e adolescentes, nos termos da legislação vigente;
- V – responsabilização compartilhada, respeitadas as competências legais de cada instituição.

Art. 5º O funcionamento da Rede Municipal de Proteção Integral dar-se-á por meio de:

- I – realização de reuniões **mensais** ordinárias entre os representantes dos órgãos integrantes e, em situações de urgência ou excepcionalidade, a convocação de reuniões extraordinárias, por iniciativa de qualquer de seus membros ou mediante solicitação de secretaria integrante da Rede;
- II – elaboração, pactuação e atualização de protocolos e fluxos de atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos casos;
- III – construção e execução de planos de intervenção intersetoriais, com definição de responsabilidades e monitoramento contínuo das ações;
- IV – promoção de capacitações, formações continuadas e ações educativas destinadas aos profissionais envolvidos, visando ao fortalecimento do trabalho em rede e à qualificação dos atendimentos.

Art. 6º A Rede Municipal de Proteção Integral ficará vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, a qual será responsável por sua organização, articulação institucional e apoio técnico-administrativo.

Art. 7º A participação dos órgãos e instituições na Rede não implica criação de novos cargos ou funções, devendo as ações ser executadas com os recursos humanos e materiais já existentes, sem prejuízo de futuras dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares para o pleno funcionamento da Rede Municipal de Proteção Integral.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de março de 2026.

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 20.03.2026.

Fabício Schneider
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 025/2026
DE 20 DE MARÇO DE 2026

MENSAGEM

ASSUNTO: Institui a Rede Municipal de Proteção Integral, estabelece sua composição, objetivos, diretrizes e funcionamento, e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7, inciso II.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 025/2026 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O presente Projeto de Lei busca instituir a Rede Municipal de Proteção Integral que encontra amparo direto na legislação federal vigente, a qual já prevê e exige a atuação articulada e intersetorial dos órgãos públicos responsáveis pela proteção e garantia de direitos.

A Constituição Federal de 1988, em seus arts. 1º, III, e 227, estabelece a dignidade da pessoa humana, a proteção integral e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, determinando que o Estado, a família e a sociedade atuem de forma conjunta na garantia desses direitos. Nesse mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) dispõe que o atendimento às crianças e adolescentes deve ocorrer por meio de uma rede articulada de serviços, envolvendo assistência social, saúde, educação, Conselho Tutelar e sistema de garantia de direitos.

O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) reforça a necessidade de atuação integrada do poder público para a proteção da vida, da saúde, da dignidade e do bem-estar da pessoa idosa, especialmente em situações de negligência, violência ou violação de direitos. De igual modo, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) determina a articulação entre os serviços de assistência social, saúde, educação e segurança pública para o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

No campo das políticas públicas estruturantes, as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e do Sistema Único de Saúde – SUS estabelecem o trabalho em rede, a intersetorialidade, a integralidade do atendimento e a corresponsabilidade entre os entes e serviços como princípios fundamentais para a efetividade das ações governamentais.

Dessa forma, a criação da Rede Municipal de Proteção Integral não constitui inovação isolada, mas sim a formalização, organização e fortalecimento de uma obrigação já prevista em lei, conferindo segurança jurídica, padronização de fluxos e maior efetividade às ações desenvolvidas no âmbito municipal.

A proposta considera, de maneira responsável, a realidade do nosso município, no qual as equipes técnicas são reduzidas. A inexistência de uma rede institucionalizada acaba exigindo a realização de diversas reuniões paralelas, muitas vezes com os mesmos atores e temas semelhantes, o que gera sobrecarga funcional e dispersão de esforços.

Ao concentrar as articulações em uma Rede Municipal de Proteção Integral única, o Município promove a otimização do tempo e dos recursos humanos, racionaliza os espaços de decisão e reduz a necessidade de múltiplos encontros formais, sem prejuízo das competências legais de cada órgão ou serviço.

Sob o aspecto da gestão pública, o Projeto fortalece a governança municipal, melhora a comunicação interinstitucional e não implica criação de cargos, funções ou aumento de despesas, utilizando-se da estrutura administrativa já existente.

Por fim, a institucionalização da Rede por meio de lei assegura segurança jurídica e continuidade administrativa, evitando que a atuação intersetorial dependa exclusivamente de iniciativas informais ou de gestões específicas, consolidando o trabalho em rede como política pública permanente do Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

**EXMA. SRA.
JANETE SIRLEI MALDANER
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**